



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 470/2009

DE: 20 de Maio de 2009.

“Dispõe Sobre o Controle da População de Cães, Gatos e Outros Animais e Dá Outras Providências”

Art.1º É livre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o uso e o transporte de cão, gato, e outros animais no município de São Sebastião do Rio Preto, obedecida a Legislação vigente.

Art.2º O desenvolvimento de ações que objetivam o controle de populações animais a prevenção e o controle de zoonose no município são regidos pela presente Lei.

Art.3º A Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Rio Preto é responsável pela execução das ações mencionadas no artigo 2º desta Lei.

Art.4º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

- I- Zoonose, a doença transmissível comum a homem e animal;
- II- Animal doméstico, o que coabite com o homem;
- III- Animal solto, o animal errante sem controle e encontrado sem qualquer processo de contenção;
- IV- Depósito Municipal de animal, a dependência apropriada determinada pelo órgão sanitário municipal para alojamento e manutenção de animal apreendido ou doente;
- V- Maus tratos, a ação cruel contra o animal, especialmente ausência de alimentação mínima, tortura, submissão à experiências pseudocientíficas, além do disposto no Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934;
- VI- Condições inadequadas, a manutenção de animal em contato com outro animal portador de doença infecciosa ou zoonose ou em alojamento de dimensão e condições sanitárias imprópria à sua espécie e porte.

Art.5º São objetivos das ações de prevenção e controle de doenças.

- I - Prevenir, reduzir e eliminar a mortalidade, e os sofrimentos humanos causados pela doença urbana prevalente;
- II- Preservar a saúde da população, por meio do conhecimento especializado e da experiência da saúde pública veterinária.

Art.6º São objetivos das ações de controle da população animal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Preservar a saúde e o bem estar da população humana de algum dano ou incômodo causado por animal sem, dano;

II- Prevenir, reduzir e eliminar as causas do sofrimento animal.

Seção II Da Educação para a Posse Responsável

Art.7º- A Secretaria Municipal de Saúde através de seu órgão responsável promoverá programa de educação continuada de conscientização da população sobre a posse responsável de animal, podendo, para tanto, celebrar parceria com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidade empresas públicas, nacionais ou internacionais e entidades de classes ligadas aos médicos veterinários.

Art.8º- A Secretaria Municipal de Saúde através de seu órgão responsável promoverá material educativo à escola pública, escola privada e a população em geral.

Art.9º- O material do programa a que se refere o artigo 8º desta Lei conterá, entre outras informações, orientações sobre:

- I- Importância da vacinação e da vermifugação dos animais;
- II- Zoonose;
- III- Cuidados e formas de lidar com o animal;
- IV- Problemas decorrentes do número excessivo de animais domésticos e importância do controle da natalidade e/ou da população;
- V- Esterilização;
- VI- Legislação.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art.10º- Será apreendido o animal:

- I- Solto sem controle, em logradouro público ou local de livre acesso a público;
- II- Submetido a maus-tratos por seu proprietário ou preposto deste;
- III- Com indícios de contaminação por raiva;
- IV- Com suspeita de contaminação por outra zoonose;
- V- Criado em condições inadequadas de vida ou alojamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - O animal apreendido, salvo em caso de animais domésticos, ficará à disposição do proprietário ou de seu representante legal.

Parágrafo Primeiro - Para resgate do animal será cobrado do proprietário taxa no valor de três reais (R\$3,00) por dia.

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa de vinte reais (R\$ 20,00), em caso de reincidência.

Art. 12º - O animal apreendido e não resgatado em cinco (05) dias pelo proprietário, será encaminhado, a critério do órgão responsável, para:

- I- Adoção;
- II- Eutanásia, em caso de doença transmissível e incurável, não transmissível e incurável, ferimento grave, clinicamente comprometido.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 13º - Cabe ao proprietário, em caso de morte do animal dispor da sua remoção de forma adequada ou encaminhar ao serviço municipal competente para as providências sanitárias cabíveis.

Art. 14º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto, 06 de abril de 2009.


Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal